CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

CD/23361.63749-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 08 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Rafael Brito)

Requer a convocação do Coronel Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, tal qual com o art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, combinado com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra, coronel da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para prestar depoimento sobre os atos de 08 de janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, os atos de 08 de janeiro de 2023, faz-se necessária a convocação do Sr. Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra.

O coronel atuava como chefe interino do Departamento de Operações (DOP) à época dos atos antidemocráticos, em substituição ao coronel Jorge Eduardo Naime, que estava de folga naquele dia.

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900

CD/23361.63749-00

Segundo demonstrado na revista Piauí (Junho, 2023), a Polícia Federal realizou uma operação na casa do coronel e encontrou diversas mensagens comprometedoras que revelaram que ele estava a par da gravidade dos atos. As mensagens mostravam que o coronel tinha um informante dentro do QG, que lhe passou informações, no dia 7, alertando que havia risco de morte e que as coisas estavam “mais sérias do que muitos brasileiros estão imaginando”. Uma das mensagens advertia que os vândalos estavam “preparados para a guerra” e que não iam ceder de forma alguma.

De acordo com o Regimento Interno Geral da PMDF, expresso pela Portaria nº 1.152/2021, incube:

> Art. 74. Ao Departamento de Operações, responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública no Distrito Federal, compete:
> I - planejar, coordenar, controlar, exercer e supervisionar os escalões diretamente subordinados, com vistas à manutenção da unidade de instrução, da disciplina e do emprego operacional;
> § 1° Ao Chefe do Departamento de Operações compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Departamento entre outras atribuições que lhe forem determinadas na legislação.

Assim, por atuar como chefe interino do Departamento de Operações da PMDF, o coronel tinha a competência para elaborar o planejamento de contenção dos supostos “manifestantes”, além de estar ciente do risco dos atos serem violentos, pois teve o alerta de seu informante, e mesmo assim não tomou nenhuma prevenção.

Em relatório enviado ao STF, a Polícia Federal informou que o coronel Paulo José “agiu de forma omissa, frente aos crimes praticados no dia do evento, ao não elaborar o planejamento operacional do policiamento ostensivo do Distrito Federal”.

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900

CD/23361.63749-00

Nesse sentido, em virtude de sua notável responsabilidade, da relevância de sua posição de comando à época, bem como sua omissão nos atos ocorridos no dia 8 de Janeiro, torna-se imprescindível a presença e o depoimento do Sr. Paulo José Ferreira nesta comissão que irá trazer informações de grande valia na condução dos trabalhos, visto que a falta de atuação de profissionais e de um plano eficaz resultou na invasão e depredação às sedes dos Três Poderes.

Ante o exposto, e a fim de esclarecer questões pertinentes ao tema em discussão, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

Rafael Brito
Deputado Federal
MDB/AL

LexEdit
CD233616374900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233616374900